

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 2/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門新福利公共汽車有限公司簽署有關道路集體客運公共服務——第一標段及第四標段的公證合同修訂本。

第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一六年一月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 540/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條規定的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第六條規定，作出本批示。

一、現將經十一月二十九日第448/99/M號訓令核准的《特快專遞公共服務規章》第七條、第九條、第十條、第十一條及第十三條修改如下：

“第七條 (特快專遞郵件之寄達郵政蓋戳)

一、.....

Ordem Executiva n.º 2/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na revisão da escritura pública do contrato relativa ao Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção I e Secção IV, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

6 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 540/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 13.º do Regulamento do Serviço Público de Correio Rápido (EMS), aprovado pela Portaria n.º 448/99/M, de 29 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

(Marcação dos objectos postais de EMS à chegada)

1.

二、

三、在公共郵政經營人訂立之條件下，得以電子方式發出及遞交到達通知單。

第九條

(特快專遞郵件之遞交)

一、特快專遞郵件應於寄件人指定地址親手遞交，但不影響第九款之規定。

二、郵件遞交予收件人或其法定代理人，如該法定代理人不在，經公共郵政經營人之工作人員適當識別身分後，得將郵件遞交予與收件人共同居住或工作之成年人，或遞交予公共郵政經營人工作人員所認識之獲准接收郵件之成年人。

三、當寄件人指定的地址在設有辦事處、接待處、門房、郵件室或管理處的公共機關、兵營、醫院、學校、監獄、旅館、娛樂場及商場之建築物或具有不同用途單位的綜合體建築物內，得在上述附屬設施將郵件遞交予經適當識別身分之工作人員。

四、按第二款及第三款之規定，郵件遞交予接收特快專遞郵件之人士簽收，在收據上應載明特快專遞郵件之遞交日期及時間，如收件人為法人，在收據簽名上須加蓋上有關印章或鋼印。

五、在公共郵政經營人訂立之條件下，上款所述之收據得以電子方式發出及簽收。

六、(原第三款)

七、如第一次無法親手遞交，須將到達通知書投入收件人之信箱內。

八、(原第五款)

九、在公共郵政經營人訂立之條件下，可於其設備內遞交特快專遞郵件。

第十條

(在郵政場所內遞交特快專遞郵件)

一、

a)

2.

3. A emissão e a entrega dos avisos de chegada podem ser efectuadas através de meios electrónicos, nas condições estabelecidas para o efeito pelo Operador Público de Correio.

Artigo 9.º

(Entrega dos objectos postais de EMS)

1. A entrega dos objectos postais de EMS é feita em mão no endereço indicado pelo remetente, sem prejuízo do disposto no n.º 9.

2. A entrega é feita ao destinatário ou ao seu legítimo representante ou, na ausência deste, a um adulto devidamente identificado que com ele habite ou trabalhe ou que seja conhecido do trabalhador do Operador Público de Correio como estando autorizado a recebê-los.

3. Quando o endereço indicado pelo remetente for em edifício de serviços públicos, quartéis, hospitais, escolas, prisões, unidades hoteleiras, casinos, centros comerciais ou complexos com unidades destinadas a diferentes finalidades, que disponham de secretarias, recepções, portarias, salas de correio ou administração do edifício, a entrega dos objectos postais é feita nessas instalações, a pessoa devidamente identificada que ali se encontre a trabalhar.

4. A entrega é feita contra recibo assinado pela pessoa que receber o objecto postal de EMS nos termos dos n.ºs 2 e 3, no qual deve constar o dia e a hora de entrega, bem como ser aposto sobre a assinatura o respectivo carimbo ou selo branco se o destinatário for uma pessoa colectiva.

5. O recibo referido no número anterior pode ser emitido e assinado por meios electrónicos, nas condições estabelecidas para o efeito pelo Operador Público de Correio.

6. (anterior n.º 3)

7. Não sendo possível a entrega em mão na primeira tentativa, é deixado o correspondente aviso de chegada no receptáculo postal do destinatário.

8. (anterior n.º 5)

9. A entrega de objectos postais de EMS pode ser feita em equipamentos do Operador Público de Correio, nas condições por este estabelecidas para o efeito.

Artigo 10.º

(Entrega de objectos postais de EMS em estabelecimento postal)

1.

a)

- b)
- c) 如寄件人指定的收件人地址非設於建築物之地面層，建築物亦不附設升降機，且特快專遞郵件超過公共郵政經營人訂立之重量限制。
- 二、
- 三、
- 四、應收件人之要求，上款所述之特快專遞郵件，如其內藏物品非屬不法，得按收件人之地址或指定之地點遞交。
- 五、如截至到達通知單指定之期限結束仍未領取特快專遞郵件，將立即發出具五日新期限之第二次通知單，期間屆滿後，視為無法遞交之郵件；但與原寄郵政當局有協議以其他程序處理者，不在此限。
- 六、在公共郵政經營人訂立之條件下，得以電子方式發出及遞交第二款及第五款所述之通知單。

第十一條

(無法遞交之特快專遞郵件)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 二、無法遞交之特快專遞郵件於由收到郵件之日起計二十日內退回寄件人。

第十三條

(對經常使用人之制度)

- 一、
- a) 上門收件服務，根據每一年帳單累計達到的金額；
- b)
- c)
- 二、

- b)
- c) O endereço do destinatário indicado pelo remetente não for em rés-do-chão, o respectivo edifício não dispuser de elevador e o objecto postal de EMS exceder o peso estabelecido para o efeito pelo Operador Público de Correio.
- 2.
- 3.
- 4. A pedido do destinatário o objecto postal de EMS referido no número anterior, cujo conteúdo seja lícito, pode ser entregue no domicílio do destinatário ou em local por este indicado.
- 5. Se o objecto postal de EMS não for levantado até ao termo do prazo fixado no aviso de chegada, é imediatamente emitido segundo aviso com marcação de novo prazo de 5 dias, findo o qual se considera insusceptível de entrega, salvo se existir outro procedimento acordado com a administração postal de origem.
- 6. Os avisos referidos nos n.ºs 2 e 5 podem ser emitidos e entregues através de meios electrónicos, nas condições estabelecidas para o efeito pelo Operador Público de Correio.

Artigo 11.º

(Objecto postal de EMS insusceptível de entrega)

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2. O objecto postal de EMS insusceptível de entrega é devolvido ao remetente, no prazo de 20 dias a contar da data da recepção.

Artigo 13.º

(Regime de utilizador frequente)

- 1.
- a) Recolha domiciliária em função do valor da facturação acumulada anual atingido;
- b)
- c)
- 2.

- 三、
- a)
- b)
- c) ”

- 3.
- a).....
- b)
- c) »

二、本批示自公佈後滿三十日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

二零一五年十二月三十日

30 de Dezembro de 2015.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.